



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUBA - MG**

### **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

#### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA - MG, CONFORME EDITAL 001/2018.**

#### **RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

<b>QUESTÕES</b>
02
03
49

## II

### DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

#### Questão 02

**Não procedem as alegações do recorrente.**

Acerca do item B da questão sob análise não é possível afirmá-lo verdadeiro, pois através da declaração existente na alternativa não é possível deduzir uma ameaça às condições de vida da capital, como afirma o item. Mantém-se o gabarito.

**INDEFERIDO**

#### Questão 03

**Não procedem as alegações do recorrente.**

O inconveniente ou incômodo causado pelos retirantes para os habitantes da capital está explícito na alternativa B, bem especificamente na palavra “pavor”. Isso não se manifesta nas demais alternativas.

**INDEFERIDO**

#### Questão 49

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A alternativa encontra-se em perfeita consonância com CTN, vejamos:



Art. 21. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

Importante de destacar que a questão se direcionava ao Código Tributário Nacional, cabendo ao candidato responder a questão tão somente conforme a redação deste.

**INDEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 17 de dezembro de 2018.

**CONSULPAM**